



CONTRATO N.º 57/2024

EMPREITADA: “Execução de Muros de Suporte em Betão Ciclópico”

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio _____, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº _____, válido até _____, contribuinte fiscal nº _____, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

António José Pinto Gonçalves, com sede na Rua Central n.º 14, 5090-081 Toubres - Jou - Murça, com o NIF _____, aqui representada por **António José Pinto Gonçalves**, empresário em nome individual, portador do Cartão de Cidadão nº _____, emitido pela República Portuguesa, válido até _____, que outorga na qualidade de gerente da referida empresa, com poderes para o ato e adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Na sequência da adjudicação realizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 5 de setembro de 2024 e da aprovação da minuta do contrato despachada com a mesma data, e do mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a realização da empreitada “Execução de Muros de Suporte em Betão Ciclópico”, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-----

Cláusula 2ª

(Preço Contratual)

O preço contratual é de 38.631,80€ (trinta e oito mil seiscientos e trinta e um euros e oitenta centimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 3ª



(Revisão de Preços)

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 16 de agosto.-----
2. A revisão de preços é efetuada nos termos do disposto art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 16 de agosto, é efetuada na modalidade de "Fórmula", sendo a fórmula de revisão a utilizar **F10 – Estradas**.-----

Cláusula 4ª

(Prazo de Execução)

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de 90 (noventa) dias.-----
2. A execução da empreitada iniciar-se-á a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-----

Cláusula 5ª

(Condições de Pagamento)

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas gerais do caderno de encargos.-----
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-----

Cláusula 6ª

(Caução)

Nos termos da alínea a), do n.º 2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP, não é exigível caução, mas com vista a



Gonçalo

garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, será deduzido em cada um dos pagamentos parciais a efetuar ao segundo outorgante, o montante de 10%, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo do CCP e de acordo com o determinado no art.º 23.º do convite.-----

Cláusula 7ª

(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da assinatura da consignação.-----

Cláusula 8ª

(Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 255º da Lei nº 71/2018 de 30 de dezembro.-----

Cláusula 9ª

(Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 07010401, pela proposta de cabimento nº 2024/617, no valor de 40.000,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2024/879.-----

Cláusula 10ª

(Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 5 de setembro de 2024,

_____, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.-----

Cláusula 11ª

(Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----
 - a) Caderno de Encargos;-----
 - b) Ofício Convite;-----
 - c) Proposta do Adjudicatário.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são



indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do CCP.-----

Cláusula 12ª

(Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Murça em 18 de julho de 2024, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida por três meses;-----
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 18 de julho de 2024 e válida por quatro meses;-----
- Certidão de Registo Criminal do adjudicatário;-----
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas;-----
- Cartão de Cidadão do Adjudicatário;-----
- Declaração de prestação de caução.-----

Cláusula 13ª

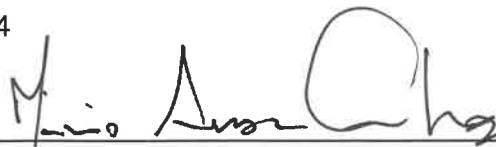
(Omissões)

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

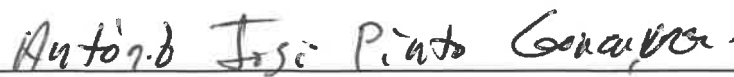
Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 8 de outubro de 2024

O Primeiro Outorgante, _____


Mário Artur Correia Lopes

O Segundo Outorgante, _____


António José Pinto Gonçalves



REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

CONTRATO N.º 57/2024

EMPREITADA: “Execução de Muros de Suporte em Betão Ciclóptico”

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do art.º 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

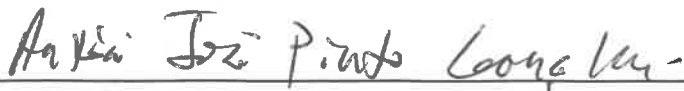
Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 8 de outubro de 2024

Pelo Primeiro Outorgante


Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça

Pelo Segundo Outorgante


António José Pinto Gonçalves